



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

UNIMED DO ABC COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 44.183.390/0001-58, com endereço na Rua General Glicério, n. 619, Centro, Santo André/SP, CEP : 09.015-191, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN n. 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”) indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento total dos débitos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”) relacionados no Anexo III.



1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo III:

2.1.1. Desconto máximo de 70% (setenta) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), ocasionando um desconto global médio de 60,78% (sessenta vírgula setenta e oito por cento), na forma do Anexo II. O percentual de desconto efetivo sobre cada CDA encontra-se detalhado no Anexo III.

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada, tanto a de natureza não previdenciária ("Dívida Transacionada – Demais Débitos") em 48 (quarenta e oito) prestações iguais e sucessivas e a de natureza previdenciária ("Dívida Transacionada - Previdenciária") em 1 (uma) prestação, na forma discriminada no Anexo II;

2.1.3. Utilização de crédito decorrente de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 70% (setenta) do saldo da dívida após a aplicação dos descontos, nos termos dos artigos 35 a 39 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 e conforme Anexo II;

2.1.4. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 48 (quarenta e oito) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e de 1 (um) mês para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. Considerando que a negociação teve como objetivo a redução considerável do prazo para pagamento, buscando a maior celeridade para o total adimplemento da dívida, não haverá oferta de garantia vinculada a presente Transação.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.



4.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

5.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

5.2.3. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.4. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.5. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;

5.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

5.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.12. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.



6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

- 6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;
- 6.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;
- 6.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;
- 6.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 6.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 6.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.1.8. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;
- 6.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- 6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Termo de Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 6.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Alívia na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Alívia – DIDA

6.1.12. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.13. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das garantias.

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

6.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU



REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

7.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

7.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

7.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.

7.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN n. 6.757/2022 (SEI nº 12971.000099/2024-27) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

7.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

7.7. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

8. DOS ANEXOS

8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição;

São Paulo, 13 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO
BERTINO

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO BERTINO

Carlos Alberto Bertino Guimarães

Procurador da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA
Assinado de forma digital
por GABRIEL AUGUSTO
LUIS TEIXEIRA

Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região



Darlon da Costa Duarte

Coordenador-Geral de Estratégia de Recuperação de Crédito

12.2. NOTAS
SANTO ANDRÉ

Ernesto Dallaverde Neto

Requerente/Procurador

PEDRO JUNIOR
RODRIGUES

Assinado de forma digital por
PEDRO JUNIOR RODRIGUES
NAZA
Dados: 2024.05.28 17:48:00 -03'00'





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Dívida Transacionada – Total de R\$ 29.813.082,37 (Vinte e nove milhões, oitocentos e treze mil, oitenta e dois reais e trinta e sete centavos).

(Valores atualizados para Abril de 2024)

- **Demais Débitos – Total de R\$ 29.569.538,13 (Vinte e nove milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e treze centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
80 2 12 014438-44	Benefício Fiscal	182.939,91
80 2 13 003750-57	Benefício Fiscal	56.287,16
80 2 18 014433-06	Benefício Fiscal	481.927,70
80 2 21 061049-04	Benefício Fiscal	180.244,35
80 2 21 138997-55	Benefício Fiscal	44.062,04
80 2 21 138998-36	Benefício Fiscal	45.675,38
80 2 22 041001-99	Benefício Fiscal	99.110,82
80 2 22 041002-70	Benefício Fiscal	540.535,22
80 2 22 041003-50	Benefício Fiscal	445.376,17
80 2 22 041005-12	Benefício Fiscal	459.993,22
80 2 22 048492-62	Benefício Fiscal	566.912,86
80 2 22 057682-07	Benefício Fiscal	206.079,21
80 2 22 057683-98	Benefício Fiscal	8.934.458,20
80 6 14 004289-09	Benefício Fiscal	292.596,42
80 6 15 063867-11	Benefício Fiscal	3.357,07
80 6 18 108290-08	Benefício Fiscal	764.600,31
80 6 18 116443-46	Benefício Fiscal	5.239.823,42
80 6 22 149228-32	Benefício Fiscal	1.819.426,04
80 6 22 149229-13	Benefício Fiscal	302.690,47
80 6 22 149230-57	Benefício Fiscal	3.124.732,76
80 6 22 149231-38	Benefício Fiscal	3.435.927,19



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região - PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região - PDA
Divisão de Dívida Ativa - DIDAU

80 7 14 000932-70	Benefício Fiscal	63.395,97
80 7 18 019346-32	Benefício Fiscal	1.135.294,93
80 7 22 044794-02	Benefício Fiscal	394.098,76
80 7 22 044795-93	Benefício Fiscal	58.369,26
80 7 22 044796-74	Benefício Fiscal	677.040,19
80 7 22 044809-23	Benefício Fiscal	14.583,10

- **Débitos Previdenciários – Total de R\$ 243.544,24 (Duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
371730058	Benefício Fiscal	243.544,24

[Handwritten signature]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO II – Do plano de pagamento¹

CARACTERÍSTICAS	VALOR/PERCENTUAL/CONDIÇÃO
PASSIVO FISCAL CONSOLIDADO	R\$ 29.813.082,37
ENTRADA	NÃO SE APLICA
GARANTIA	NÃO SE APLICA
PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO	60,78%
SALDO DEVEDOR APÓS DESCONTO	R\$ 11.691.850,50
PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO COM CRÉDITOS DE PF/BCN	70%
SALDO DEVEDOR REMANESCENTE	R\$ 3.508.043,84
PRAZO PARA PAGAMENTO DEMAIS DÉBITOS (MESES)	48
VALOR DAS PARCELAS DA CONTA DEMAIS DÉBITOS (parcela referente à 2,08% do saldo negociado)	R\$ 72.617,42
PRAZO PARA PAGAMENTO DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (MESES)	1
VALOR DAS PARCELAS DA CONTA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (parcela referente à 100% do saldo negociado)	R\$ 22.407,67

¹ Valores consolidados para abril de 2024 já considerados os descontos máximos possíveis por inscrição, mas sujeitos a alterações no momento da consolidação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO III - Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição

INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	JUROS	MULTA	ENCARGO LEGAL	CONSOLIDADO	PERCENTUAL DE DESCONTO EFETIVO
80 2 12 014438-44	56.700,71	84.409,09	11.340,13	30.489,98	182.939,91	69,01%
80 2 13 003750-57	17.244,21	26.212,92	3.448,84	9.381,19	56.287,16	69,36%
80 2 18 014433-06	231.500,14	123.806,27	46.300,01	80.321,28	481.927,70	51,96%
80 2 21 061049-04	58.349,95	93.838,58	11.669,97	16.385,85	180.244,35	67,63%
80 2 21 138997-55	14.578,16	22.562,61	2.915,63	4.005,64	44.062,04	66,91%
80 2 21 138998-36	15.062,06	23.448,61	3.012,41	4.152,30	45.675,38	67,02%
80 2 22 041001-99	41.833,96	39.900,02	8.366,77	9.010,07	99.110,82	57,79%
80 2 22 041002-70	214.633,23	233.835,81	42.926,62	49.139,56	540.535,22	60,29%
80 2 22 041003-50	183.978,41	184.113,37	36.795,65	40.488,74	445.376,17	58,69%
80 2 22 041005-12	174.114,16	209.238,69	34.822,81	41.817,56	459.993,22	62,15%
80 2 22 048492-62	189.083,74	245.526,94	37.816,71	94.485,47	566.912,86	66,65%
80 2 22 057682-07	63.836,13	95.129,34	12.767,21	34.346,53	206.079,21	69,02%
80 2 22 057683-98	4.261.545,93	2.331.526,74	852.309,17	1.489.076,36	8.934.458,20	52,30%
80 6 14 004289-09	61.011,82	137.059,68	45.758,85	48.766,07	292.596,42	70,00%
80 6 15 063867-11	942,67	1.920,69	188,53	305,18	3.357,07	70,00%
80 6 18 108290-08	367.285,53	196.424,30	73.457,10	127.433,38	764.600,31	51,96%

[Handwritten signature]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 6 18 116443-46	1.160.727,45	2.338.208,57	867.583,50	873.303,90	5.239.823,42	70,00%
80 6 22 149228-32	657.417,41	727.287,51	131.483,45	303.237,67	1.819.426,04	63,87%
80 6 22 149229-13	105.464,65	125.684,48	21.092,93	50.448,41	302.690,47	65,16%
80 6 22 149230-57	641.526,13	1.481.273,24	481.144,60	520.788,79	3.124.732,76	70,00%
80 6 22 149231-38	1.637.021,83	898.846,47	327.404,36	572.654,53	3.435.927,19	52,36%
80 7 14 000932-70	13.219,25	29.696,30	9.914,43	10.565,99	63.395,97	70,00%
80 7 18 019346-32	251.490,93	506.611,75	187.976,43	189.215,82	1.135.294,93	70,00%
80 7 22 044794-02	142.399,97	157.535,71	28.479,96	65.683,12	394.098,76	63,87%
80 7 22 044795-93	20.342,17	24.230,45	4.068,43	9.728,21	58.369,26	65,15%
80 7 22 044796-74	139.000,33	320.949,57	104.250,26	112.840,03	677.040,19	70,00%
80 7 22 044809-23	5.522,65	5.525,41	1.104,53	2.430,51	14.583,10	62,13%
371730058	63.569,70	119.692,35	38.141,80	22.140,39	243.544,24	70,00%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO IV - Débitos sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil que
serão incluídos na conta de Transação, quando inscritos em DAU.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, cursive letters, located on the right side of the page.